# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378


## L E I Nº 53/02

**SÚMULA**: Proíbe a **COBRANÇA DE TAXA DE CONSUMO MÍNIMO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO,** como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA UNANIMIDADE DOS VEREADORES, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

**L E I**

**Art. 1º** - A Cessionária de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto de Apucarana, fica proibida da cobrança de "taxa de consumo mínimo" no município de Apucarana.

Art. 2º - A cobrança pela prestação de serviços desta natureza, dar-se-á somente pelo consumo efetivamente verificado e aferido pelos equipamentos de medição, iniciando-se a partir de 1 (um) metro cúbico.

Art. 3º - Em caso de consumo inferior a 1 (um) metro cúbico, fica autorizado à cessionária acumular estes valores, emitindo fatura após complementação do consumo previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 4 de setembro de 2002.

SATIO KAYUKAWA
Presidente

JÚLIO CÉSAR RAVAZZI SANTOS
Secretário Administrativo

JCSS.